



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO III, Nº 196

PALMAS, 25 DE JANEIRO DE 2010

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 029, de 19 de janeiro de 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 131, I e X da Lei Estadual no 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e 349, I e X do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando a Nota de Desagravo expedida pela Sra. Belarmina Ribeiro de Freitas, Presidente do SINSTEC;

Considerando a afirmação do servidor João Pedroso de Moura, matrícula nº 23.951-9, assentada na Nota de Esclarecimento, principalmente no que tange às linhas 18/25;

Considerando ainda as Portarias nº 241, de 03 de março de 2009, e nº 357, de 27 de março de 2009, nas quais foi instituída Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, nos termos do artigo 174, III, da Lei Estadual nº 1818/2007, a instauração de Sindicância Preliminar de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário em face de João Pedrozo de Moura, matrícula nº 23.951-9, para apuração dos fatos noticiados na Nota de Desagravo, bem como na Nota de Esclarecimento, principalmente no que tange às linhas 18/25.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelas Portarias nº 241, de 03 de março de 2009, e nº 357, de 27 de março de 2009, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 166, § 3º da Lei nº 1.818/07.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

DECISÕES

1. Expediente nº: 0267/2010
2. Interessado: Luciano Esteve Ferreira de Assis
3. Classe Assunto: Requerimento de Bolsa de Estudos
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 03/2010

Acolho o parecer jurídico nº 05/2010 em sua integralidade.

Indefiro o requerimento em apreço haja vista a ausência de norma regulamentar sobre a pretensão em análise.

Publique-se.

À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive quanto à cientificação do Interessado.

Após o decurso do prazo recursal, archive-se com a devida baixa no sistema processual.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de janeiro .

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

DESPACHOS

Autos nº : 08685/2009
Processo de Origem nº : 1841/2008
Classe de Assunto : Classe 1 (Recurso) Assunto 01 (Recurso Ordinário)
Origem : Prefeitura de Divinópolis do Tocantins - TO
Responsável : Rodolfo Costa Botelho - Ex-

prefeito Municipal

DESPACHO N.º 026/2010

Cuidam os autos de Recurso Ordinário interposto por Rodolfo Costa Botelho, ex-prefeito de Divinópolis do Tocantins - TO, em face de deliberação proferida pela Segunda Câmara Julgadora, em sessão do dia 24/11/2009, consubstanciada no Acórdão nº 724/2009, publicado no Boletim Oficial nº 174, de 04/12/2009, pg. 14/16.

Tendo em vista que a decisão rechaçada se trata de deliberação proferida pela Primeira Câmara Julgadora, o recurso em apreço deve ser apreciado nos termos do art. 228 do Regimento Interno deste Sodalício.

Através do Despacho nº 018/2010 (fl. 186) o Cartório de Contas certifica que o recurso se apresenta INTEMPESTIVO, visto que o ato recorrido foi publicado no Boletim Oficial do TCE/TO nº 174, de 04/12/2009, e a protocolização da peça recursal ocorreu no dia 23/12/2009.

O Recurso Ordinário deverá ser interposto por petição dirigida ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão, de acordo com o previsto no art. 229 do RITCE/TO.

Após análise preliminar, e considerando a intempestividade do apelo, constata-se a inviabilidade de conhecimento da pretensão deduzida na exordial em razão do não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade.

Ante ao exposto, INDEFIRO o presente Recurso Ordinário por ser intempestivo à luz das prescrições constantes do art. 47, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 229, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Publique-se e certifique-se.

Após, à Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR para as providências cabíveis.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, Capital do Estado, aos 22 dias do mês de janeiro de 2010.

Conselheiro Severiano José
Costandrade de Aguiar
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Presidente
Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Vice-Presidente
Cons. José Jamil Fernandes Martins

Corregedor
Cons. Manoel Pires dos Santos

Conselheiros
José Wagner Praxedes
Herbert Carvalho de Almeida
Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Doris de Miranda Coutinho

Auditores
Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
José Ribeiro da Conceição
Leondiniz Gomes
Márcia Adriana da Silva Ramos
Márcio Aluízio Moreira Gomes
Maria Luiza Pereira Meneses
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Parsondas Martins Viana
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas
Procurador-Geral
João Alberto Barreto Filho

Procuradores
Alberto Sevilha
José Roberto Torres Gomes
Litza Leão Gonçalves
Márcio Ferreira Brito
Marcos Antônio da Silva Módés
Oziel Pereira dos Santos
Raquel Medeiros Sales de Almeida
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Dagmar Albertina Gemelli - Presidente
Ricardo Teixeira Marinho
Raphaela Cristhyna Soares Bandeira
Cristiane Sales Coelho
Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Milca Cilene Batista de Araújo

Pregoeiros
Cristiane Dalastra
Joelson Ribeiro Pontes
Lilian Cavalcante Araújo
Luciana Mesquita de Oliveira

Maria dos Anjos Barbosa Chaves
Marines Barbosa Lima
Milca Cilene Batista de Araújo
Roselena Paiva de Araújo
Raphaela Cristhyna Soares Bandeira

Edição e editoração eletrônica
Assessoria de Comunicação - ASCOM
63 - 3232-5837/5838/5937
ascom@tce.to.gov.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Avenida Teotônio Segurado
102 Norte - Conj. 1, Lotes 1 e 2
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei n° 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa N° 01/2008, de 30 de abril de 2008.

www.tce.to.gov.br
Site certificado pela
Autoridade Certificadora do SERPRO
Cadeia ICP-Brasil

Fale com o TCE

Ouvidoria:

0800 644 5800

ouvidoria@tce.to.gov.br